

DECRETO Nº 6.017, DE 13 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Governança e o Planejamento como diretrizes para atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, versando sobre a elaboração de **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA** com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades dos entes federativos e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30, ambos do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1.942, que instituiu a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir o **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** no âmbito do Município Missal, Estado do Paraná, na forma do presente regulamento.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

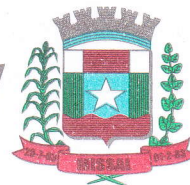
Art. 2º - O plano de contratações anual será elaborado no **SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES – PGC**.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



realizados no âmbito do órgão;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade, que no caso da Prefeitura é a Secretaria Municipal de Administração;

VII - Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC): ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), disponibilizada pelo Ministério da Economia para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual;

VIII - demanda de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação): são consideradas demandas de TIC aquelas estabelecidas no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

§ 2º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 3º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

§ 4º As áreas requisitantes estarão cadastradas no Planejamento de Gerenciamento de Contratações (PGC), na forma descrita neste regulamento.

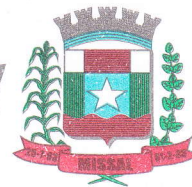
CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º - O Plano de Contratações Anual - PCA será elaborado até o dia 30 de outubro e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I - até o dia 1º de julho: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes no sistema PGC;

II - até o dia 30 de setembro: consolidação das informações registradas no sistema PGC por parte da Secretaria Municipal de Administração;

III - até o dia 30 de outubro: aprovação do PCA pela Autoridade Competente e publicação do plano no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 4º - Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º Os documentos de formalização de demandas deverão ser cadastrados de acordo com o objeto da contratação, podendo ter mais de um DFD cadastrado por requisitante.

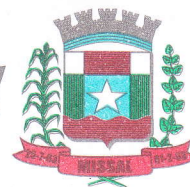
§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os requisitantes deverão cadastrar as demandas.

Art. 5º - As demandas de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser remetidas à área técnica da Prefeitura para fins de análise, complementação de informações, caso necessário, compilação das demandas e padronização.

§1º O setor de Tecnologia da Informação (TI) da Prefeitura poderá apontar, a qualquer tempo, eventuais divergências relacionadas à padronização e adequação das demandas de TIC relativas a padrões, planos, diretivas ou outros, bem como solicitar ajustes à área

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



técnica que realizou e/ou auxiliou o cadastro.

Art. 6º - As demandas deverão ser consolidadas pela Secretaria Municipal de Administração e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações;

II - adequar e consolidar o PCA;

III - elaborar o calendário de contratações da Prefeitura, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo da contratação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no Plano de Gerenciamento de Contratações, podendo reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à Secretaria requisitante, se necessário, para proceder os ajustes.

Art. 8º - Após aprovação pela Autoridade competente, o Plano de Contratações Anual será disponibilizado, automaticamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Prefeitura disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

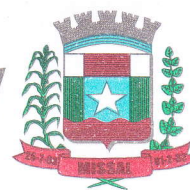
Art. 9º - Durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual (PCA), o documento poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas hipóteses seguintes:

I - no período de 1º de janeiro a 30 de março do ano de execução do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II - havendo alteração da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento modificado.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PCA deverão ser aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 10 - Durante o ano de sua execução o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.



Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 11 - Antes da execução do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Administração deverá observar se as demandas encaminhadas constam na listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

Art. 12 - As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS REQUISITANTES

Art. 13 - São áreas requisitantes da Administração Direta do Município de Missal, as Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Para cadastro no **PLANO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES – PGC**, cada área requisitante deverá indicar o(s) seu(s) responsável(is), que deverão ser especialmente designados através de ato do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI EXCEÇÕES

Art. 14 - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

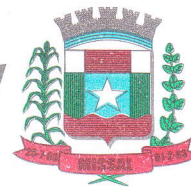
II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 15 - Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual poderão ser alteradas por meio de ato da Secretaria Municipal de Administração, a fim de conciliar os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.


Art. 16 - Os procedimentos administrativos serão atuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 17 - Os casos omissos serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, a qual poderá expedir normas complementares, assim como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 18 - O primeiro Plano de Contratações Anual do Município de Missal será elaborado durante o ano de 2025 com vigência para o ano de 2026.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 13 DE JULHO DE 2023.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal